
Acordo Comissão de Conciliação Prévia

BV Financeira S/A
Filial Brasília

Vigência: 01/01/12 à 31/12/13

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrito no CNPJ sob nº 01.149.953/0020-41, estabelecida na SCS, Quadra 03, Bloco A, Asa Sul, Ed. Dom Bosco, Brasília- DF, CEP: 70303-908, doravante denominado **EMPRESA**, neste ato representada por **Celso Marques de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 565.722.718-20 e **Rosemary de Souza Deliberato**, inscrita no CPF sob nº 063.912.248-54, e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**, inscrito no CNPJ nº 00.720.771/0001-53, com endereço na **EQS 314/315, bloco A, Asa Sul, Brasília - DF**, representado pelo seu presidente **Rodrigo Lopes Britto**, inscrito no CPF sob nº. 584.860.031-72, como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembléia extraordinária realizada em **28/11/2011**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para estabelecer as condições de criação e funcionamento da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP, composta de dois representantes da Empresa e dois representantes da entidade sindical convenente, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de pendências trabalhistas envolvendo a Empresa e seus ex-empregados.

Parágrafo Único - Não será constituída pela Empresa, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, Comissão Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do ex-empregado, da base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro - A Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que o ex-empregado manifestar interesse em apresentar reivindicação.

Parágrafo Segundo - A atuação da Comissão e de seus representantes será restrita a base territorial da Entidade Sindical, sob pena de denúncia do presente Acordo, no caso de seu descumprimento.

Cláusula Terceira – Da Reivindicação

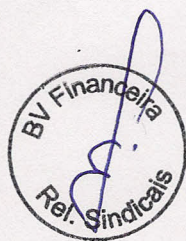
Toda reivindicação será apresentada a Entidade Sindical Profissional, o qual, por meio de seus representantes, a encaminhará, por escrito, aos representantes da Empresa na Comissão, especificamente para a Área de Recursos Humanos – Relações Sindicais.

Parágrafo Primeiro - Recebida a reivindicação do ex-empregado, entendida como plausível pelos representantes do empregador na Comissão, será instaurado o processo de solução do conflito.

Parágrafo Segundo - A Empresa poderá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente ao procedimento conciliatório.

Cláusula Quarta – Dos Documentos

O Sindicato Profissional providenciará a abertura de dossiê próprio para o caso, do qual constarão os termos da reivindicação justificada, a ciência a Empresa, os documentos e o Termo de Conciliação, se houver. Os representantes da Empresa terão pleno acesso ao dossiê.



2

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a simple mark, the second is a cross-like mark, and the third is a more complex signature.

Parágrafo Único - É facultado ao ex-empregado a apresentação aos representantes do Sindicato Profissional de outras formas de justificação de seu pleito.

Cláusula Quinta – Dos Pleitos

O ex-empregado deverá apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, cabendo a Empresa exibir documentos, por cópia, para fundamentar sua resposta, os quais comporão o dossiê.

Cláusula Sexta – Da Reunião

A Comissão deverá realizar a primeira reunião de tentativa de conciliação em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Reivindicação por parte dos representantes da Empresa.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a primeira reunião de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da primeira reunião, será fornecido ao ex-empregado documento constando os motivos pelos quais o encontro não se realizou ou que a conciliação foi infrutífera.

Cláusula Oitava – Do Termo de Conciliação

Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pela Empresa dentro de 07 (sete) dias úteis e dada a consequente quitação pelo ex-empregado, nos termos do Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - Por iniciativa do ex-empregado, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à Comissão, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela Comissão.

Parágrafo Segundo - Fica vedado à Comissão intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

Cláusula Nona – Da Taxa

A Empresa pagará a Entidade Sindical Profissional, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Conciliação pelas partes, uma taxa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Único - Somente deixará de ser devida a taxa referida no “caput” desta Cláusula se houver explícita recusa de instauração do processo de conciliação por parte de representantes da Empresa, nos termos do § 2º da cláusula quarta.

Cláusula Décima – Da Comissão

Todas as reuniões da Comissão serão realizadas nas dependências da Entidade Sindical Profissional, com a participação dos representantes que a compõem e do ex-empregado.



3

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page, to the left of the page number.

Cláusula Décima Primeira – Da Faculdade

A busca de conciliação através da Comissão será sempre facultativa às partes e ao ex-empregado.

Cláusula Décima Segunda – Dirigentes Sindicais

Os dirigentes sindicais, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho na Empresa nas ocasiões em que forem convocados para atuar como representantes na Comissão, devendo esses períodos ser remunerados como tempo de serviço.

Cláusula Décima Terceira - Vigência

O presente acordo terá a vigência por (02) anos a contar do dia 01 de Janeiro de 2012 até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser aditado quando exigível.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2011.

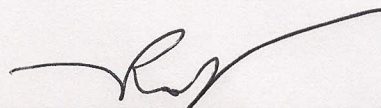


CELSON MARQUES DE OLIVEIRA

Diretor

CPF 565.722.718-20

BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.

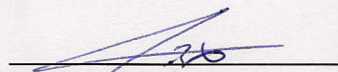


ROSEMARY DE SOUZA DELIBERATO

Procuradora

CPF 063.912.248-54

BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.



RODRIGO LOPES BRITTO

Presidente

CPF nº 584.860.031-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA



TALITA RÉGIA DA SILVA

Testemunha

CPF: 224.498.348-00



ANEXO I - DO ACORDO COLETIVO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
MODELO DE TERMO DE CONCILIAÇÃO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

EMPRESA: CNPJ:
EX-EMPREGADO CTPS:
DATA DE ADMISSÃO: CARGO:
ÁREA:
DATA DE DESLIGAMENTO: TIPO:
SINDICATO PROFISSIONAL:

2. OBJETOS REIVINDICADOS

- A)
- B)

3. RESULTADO:

- NÃO HOUVE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES
- HOUVE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, OUTORGANDO O EX-EMPREGADO QUITAÇÃO ESPECÍFICA DOS OBJETOS ACORDADOS, QUAIS SEJAM:

-
-

É facultado ao ex-empregado apresentar outros pleitos à Comissão de Conciliação Prévia – CCP dentro do prazo estabelecido na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo que rege o assunto.

4. QUITAÇÃO:

Por esta conciliação, a Empresa pagará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, através de cheque nominal ao ex-empregado, a importância bruta de R\$(.....), sendo a parcela de R\$.....
(.....), de natureza salarial, da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda, além da parcela de R\$ (.....), de natureza indenizatória.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo que rege o assunto.

São Paulo, ___/___/___

Assinatura do ex-empregado

Sindicato

Empresa

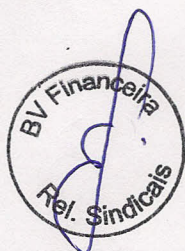
Testemunhas:

Nome

Nome

RG

RG



Handwritten signatures and the number 5.

PROCOLO

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR075942/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, CNPJ n. 00.720.771/0001-53, localizado (a) à EQS 314/315, BLOCO "A" ASA SUL, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.383-400, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO LOPES BRITTO, CPF n. 584.860.031-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/11/2011 no município de Brasília/DF;

E

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ n. 01.149.953/0020-41, localizado (a) à Edifício Dom Bosco, 03, Bloco A Asa Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.303-908, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). ROSEMARY DE SOUZA DELIBERATO, CPF n. 063.912.248-54 e por seu Diretor, Sr(a). CELSO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF n. 565.722.718-20, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR075942/2011, na data de 16/12/2011, às 19:04:41.

Brasília

16 de dezembro de 2011.

RODRIGO LOPES BRITTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

ROSEMARY DE SOUZA DELIBERATO

Procurador

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CELSO MARQUES DE OLIVEIRA

Diretor

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

NUBPRO/DEI-DF
46206.000150/2012-50
/ / 2012



http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/Relatorios/RegistroAcordoColetivo_02.asp?N... 16/12/2011